



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4194 , DE 30 DE MAIO DE 1989.

Dispõe sobre a movimentação de servidores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a premente necessidade de serem disciplinados os afastamentos de servidores dos seus órgãos de lotação;

Considerando que, uma administração de recursos humanos, para ser eficaz e produzir os efeitos desejados, deve ser calcada em princípios básicos de participação mútua e recíproca, do servidor e do Estado, para a consecução dos objetivos do Governo,

D E C R E T A:

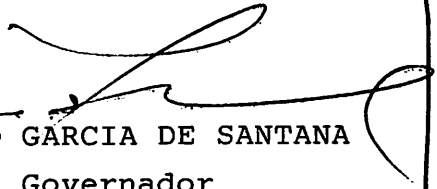
Art. 1º - Fica vedada toda e qualquer movimentação de servidores estaduais e federais, a partir de 12 de junho do corrente ano, ressalvados os casos expressamente previstos em Lei.

Art. 2º - Os servidores que aguardam a remoção deverão comparecer à Secretaria de Estado da Administração a fim de comprovarem informações prestadas ou tomarem conhecimento das providências que deverão adotar com vistas a complementar a instrução dos respectivos processos.

Art. 3º - Não será permitida remoção ao servidor que não completar o interstício de 360 (trezentos e sessenta) dias de exercício no órgão ou unidade onde se encontrar lotado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de maio de 1989, 101ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

